



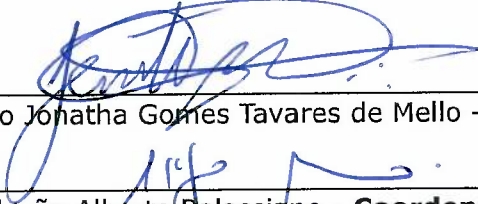
Deliberação CER/RJ nº 066/2026

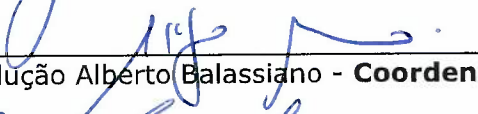
<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • Órgão Consultivo 	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400472 • Protocolo nº e-202670102841 • Outros: _____
<p>Assunto : Juízo de Admissibilidade de Recurso Eleitoral e Intimação para Contrarrazões</p>			
<p>Interessado : Representante: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández Representado: Luiz Antonio Cosenza</p>			

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 12ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e Considerando a representação eleitoral protocolada em 01/07/2026 pelo candidato Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, na qual denuncia a realização de pesquisa eleitoral irregular promovida pelo SENGE-RJ a apenas dois dias do pleito; considerando que a denúncia aponta a violação direta ao art. 114, inciso VI, da Resolução nº 1.150/2025, que veda expressamente a divulgação de pesquisa eleitoral no período contínuo de 15 (quinze) dias antes da data das eleições; considerando os fatos narrados de que o SENGE-RJ realizou disparos de mala direta eletrônica ("VotaSenge") contendo envelope sobre a intenção de votos para os cargos de Presidentes do Confea, Crea-RJ e Diretores da Mútua, com encerramento previsto para 01/07/2026 às 19h; considerando a alegação de benefício eleitoral ao candidato Luiz Antonio Cosenza, apoiado institucionalmente pelo sindicato, e o possível uso indevido de cadastro de profissionais do Crea-RJ, uma vez que profissionais não associados à entidade teriam recebido a comunicação; considerando que o representante pleiteia tutela de urgência para a suspensão imediata da pesquisa e dos disparos eletrônicos, além da aplicação de multa e a expedição de ofícios aos órgãos competentes por suposto abuso de poder político e institucional; Considerando que esta Comissão deve zelar pela estrita legalidade e pelo cumprimento do rito processual estabelecido na norma especial eleitoral; considerando que compete a esta Comissão Eleitoral Regional realizar o juízo preliminar de admissibilidade das representações que afetam o equilíbrio e a paridade de armas da disputa, **DELIBEROU:** 1) **Receber** a presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e a competência desta CER-RJ para o conhecimento dos fatos que afetam o pleito. 2) **Determinar**, com fulcro no Art. 127, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, a notificação do representado, na pessoa de seus advogados, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

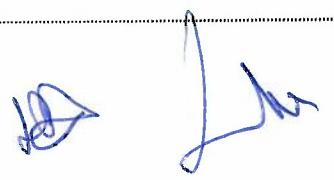
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jônatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite





CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 066/2026

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo